

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Presencial n.º 2007.07.06.01. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Pregão Presencial n.º 2007.07.06.01, para a Aquisição de 20 ventiladores, destinados a Unidade do PSF de Feiticeiro, Hospital Municipal, Vigilância Sanitária de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaribe, com data de abertura para o dia 20 de julho de 2007, às 11:00h, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, à Praça Senador Fernandes Távora, S/N - Centro. Jaguaribe -CE, 06 de julho de 2007. Jeanne Nogueira Gomes — Secretária de Saúde.

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE . AVISO DE LICITAÇÃO . Pregão Presencial N.º 2007.07.06.01. A Prefeitura Municipal de Jaguaribe torna público o Pregão. Presencial N.º 2007.07.06.01, para a Aquisição de ventiladores destinados para o Hospital Municipal (Enfermaria), Vigilância Sanitária e Unidade do PSF de Feiticeiro de responsabilidade da Secretaria de Saúde, com data de abertura para o dia 20 de Julho de 2007, às 10:00hs, na sede da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, à Praça Senador Fernandes Távora, s/n - Centro. Jaguaribe - CE, 06 de Julho de 2007. Jeanne Nogueira Comes - Secretária de Saúde.

*** **

PORTARIA Nº 135 /07 DE 06 DE JULHO DE 2007. O Secretário de Ação Social, José Gomes de Miranda, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder ao Servidor, José Gomes de Miranda, Secretário Municipal de Ação Social, lotado na Secretaria de Ação Social para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em Fortaleza-Ce, a importância de R\$ 100,00 (Cem reais) cada, referente a diária no período de 06 de julho de 2007, quando tratará de assuntos de interesse dessa municipalidade, ficando-lhe atribuídas 01 (cinco) diárias. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Secretaria de Ação Social, em 06 de julho de 2007. José Gomes de Miranda Secretário de Ação Social.

*** **

PORTARIA Nº 131.2 DE 02 DE JULHO DE 2007. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Francisco Ricardo Holanda Pinheiro**, ocupante do cargo em Comissão de **Assessor de Assistência ao Artesão, Nível CDA-V**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 02 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 131.1 DE 02 DE JULHO DE 2007. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, **Maria do Socorro Alves P. Jucá**, ocupante do cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Farmácia Hospitalar, Nível FG**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 02 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 131.3 DE 02 DE JULHO DE 2007. Revoga gratificação por tempo integral de serviço, das servidoras da Prefeitura, na forma que indica. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE., José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação por tempo integral de serviço, das servidoras, Vagna Maria Lima

Diniz, Digitadora, constante da Portaria nº 98.1, de 04.04.2006, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Sônia Guimarães Maia, Visitadora Sanitária, constante da Portaria nº 30.23, de 02.03.2007, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Francisca Cândida Bento Gomes, Auxiliar de Serviços Educacionais, Lindalva Maria de Aquino, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Albevandi da Silva, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Auzileide Vieira, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria das Graças Nunes Soares, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria do Socorro Muniz Vieira Marques, Auxiliar de Serviços Gerais, Maria do Socorro Nunes Guilherme, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Erineide Nunes, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Luciene de Lima, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Margarene de Araújo, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Neuma Saraiva Barbosa, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Nilda de Aquino, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Socorro Benevides Maia, Auxiliar de Serviços Gerais, Vicência Barbosa da Silva, Auxiliar de Serviços Educacionais, Zuila Lima Nicolau, Auxiliar de Serviços Educacionais, Cosma Pinheiro Lino, Auxiliar de Serviços Gerais, Josefa da Silva, Auxiliar de Serviços Educacionais, Josefa Maria de Castro, Auxiliar de Serviços Educacionais, Josefa Pinheiro Dino, Auxiliar de Serviços Educacionais, Maria Josefa de Oliveira, Auxiliar de Serviços Gerais, constantes da Portaria nº 98.1, de 04.04.2006, Raimunda Alves Pinheiro, Auxiliar de Serviços Educacionais, constante da Portaria nº 99.7 de 04.06.2007, e Eunice Alves Martins, Auxiliar de Serviços Gerais, Francisca Geane Maia, Auxiliar de Serviços Educacionais, constantes da Portaria nº 130.7, de 03.05.2007, lotadas na Secretaria Municipal de Educação. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 131.4 DE 02 DE JULHO DE 2007. Revoga adicional de serviço extraordinário, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar adicional de serviço extraordinário, dos servidores **Elias dos Santos Correia**, Operador de Trator Pneu, constante da Portaria nº 070.14, de 03.05.2007, lotado na Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente, e **Emanoel Diógenes Negreiros**, constante da Portaria nº 254.1, de 04.09.2006, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº 131.5 DE 02 DE JULHO DE 2007. Revoga gratificação de sobreaviso, dos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art. 1º. Revogar a concessão da gratificação de sobreaviso, dos servidores, **Abraão Pereira Filho**, Médico, constante da Portaria nº 97.10, de 03.04.2006, **Jacqueline Paiva Ribeiro**, Auxiliar de Enfermagem e **Maria Lúbia Temóteo C. Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, constantes da Portaria nº 99.2, de 04.06.2007, **Maria José da Silva R. Nunes**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 273.3, de 03.10.2006, lotados na Secretaria Municipal de Saúde... **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 131.6 DE 02 DE JULHO DE 2007. Revoga gratificação de Ambulatório Especializado, do Médico da Prefeitura, na forma que indica. **O**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão da gratificação de Ambulatório Especializado do Médico, **Ranolfo Gladistone de F. Maia**, Médico, constante da Portaria nº 004.14 de 03.01.2007, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº 131.7 DE 02 DE JULHO DE 2007. Revoga adicional por trabalho noturno, das servidoras do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar adicional por trabalho noturno, das servidoras **Cleudiane Rocha P. Ferreira**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 004.18, de 03.01.2007, e **Nilene Cunha Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 99.3, de 04.06.2007, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 131.8 DE 02 DE JULHO DE 2007. Revoga gratificação por plantão, das servidoras do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a gratificação de plantão, das servidoras **Elissandra Pinheiro Diógenes**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 341.11, de 04.12.2006, e **Maria Joseilma C. de Freitas**, Auxiliar de Enfermagem, constante da Portaria nº 004.20, de 03.01.2007, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº 131.9 DE 02 DE JULHO DE 2007. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE., José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º.** Revogar a concessão de ampliação de carga horária de trabalho, de **Ana Cecília Moreira Gonçalves**, Professora da Educação Básica PEB-III, constante da Portaria nº 30.1, de 01.03.2007 e **Tereza Maria Peixoto S. R. Mourão**, Professora da Educação Básica PEB-III, constante da Portaria nº 22.18, de 05.02.2007, lotadas na Secretaria Municipal de Educação. **Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. **José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal.**

*** **

PORTARIA Nº 253 / 2007. JAGUARIBE, 02 de julho de 2007. **JEANNE NOGUEIRA GOMES**, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder ao Servidor **FABIO PEREIRA OLIVEIRA**, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada a cidade de Iguatu-CE, a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais), referente ao período de 02/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 (uma) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 02 de julho de 2007. **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. Francisca das Dóres de Lima Pereira admitida em 01.05.1981 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Administração – Gabinete do Prefeito, deste Município a partir de 02.07.2007, conforme preceitua o art.º 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993. Aposentadoria. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, aos dois dias do mês de julho do ano de 2007. **José Sérgio Pinheiro Diógenes PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar a servidora pública municipal Sra. Josefa Maria do Socorro da Silva, admitida em 01.03.1977 para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais lotada na Secretaria de Educação, deste Município a partir de 02.07.2007, conforme preceitua o art.º 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993. Aposentadoria. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, aos dois dias do mês de julho do ano de 2007. **José Sérgio Pinheiro Diógenes PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, **RESOLVE:** Exonerar, a servidora pública municipal, Sra. Vicencia Barbosa da Silva, admitida em 05.1988, para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, lotada na Secretaria de Educação, deste Município, a partir de 02.07.2007, tudo conforme preceitua o art. Nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993. Aposentadoria. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, aos dois dias do mês de julho do ano de 2007. **José Sérgio Pinheiro Diógenes PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº. 884/2007 de 02 de JULHO de 2007. Prorroga o Programa de Parcelamento Especial de Débitos criado pela Lei 881/2007, de 30 de Março de 2007 e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES** no uso de suas atribuições Legais, etc... Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a concessão da anistia de juros, multa e correção monetária da dívida ativa do município consolidada, executada ou não através de concessão de parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, sob a forma de Programa de Parcelamento Especial de Débitos, em até

5(Cinco) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Tributário do Município de Jaguaribe.

§1º.- O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (Trinta reais).

§2º. – A opção de parcelamento de que trata esta Lei exclui a concessão de qualquer outro benefício de natureza fiscal, extinguindo-se o parcelamento anterior, admitida a transferência de seu saldo para a modalidade tratada nesta Lei.

Art.2º. – A concessão de anistia de multa, de juros de mora e de correção monetárias da dívida do município ocorrerá nas seguintes situações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

I) Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não, efetuado de uma única vez, à vista, o desconto será de 100% (Cem por cento) dos juros, da multa e da correção monetária;

II) Pagamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não efetuada em 03 (Três parcelas mensais iguais, o desconto será de 70% (Setenta por cento) do valor dos juros, da multa, e da correção monetária ;

III) Pagamento da dívida ativa do Município consolidada, executada ou não efetuado em 05 (Cinco) parcelas mensais iguais, o desconto será de 50% (Cinquenta por cento) do valor dos juros e da multa;

§ Único – O parcelamento da dívida ativa do município consolidada, executada ou não poderá ser efetuado a partir do primeiro dia de vigência desta Lei e extensivo até o dia 30 de Julho de 2007.

3º.- Ao optar pelo Programa tratado nesta Lei, o contribuinte desiste expressamente e de forma irrevogável e irrevogável de apresentação de impugnação ou de recurso interposto, ou de ação judicial, se proposta, e renuncia a quaisquer outras alegações de direito sobre os quais se funde o processo administrativo ou judicial, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar.

Parágrafo Único – A concessão do parcelamento independe de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 4º. - O contribuinte que optar pelos descontos de que trata esta Lei será excluído do Programa de Parcelamento Especial de Débitos, na hipótese de inadimplência por 2 (Duas) parcelas consecutivas ou 3 (Três) meses alternados, o que primeiro ocorrer.

Art. 5º.- A Secretaria de Controladoria e Gestão Pública, no âmbito de sua competência, expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º. – A exclusão do contribuinte do Programa de Parcelamento Especial de Débitos que trata esta Lei, independe de notificação prévia e implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, estabelecendo-se em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência do respectivo fato gerador.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio da Intendência, em 02 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Lei Nº.885/2007 de 02 de JULHO de 2007. **Autoriza a abertura de Crédito Especial, adicional ao Vigente Orçamento da Seguridade Social do Município De Jaguaribe no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatro-Centos reais) para os fins que indica.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições Legais, etc... Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, adicional vigente Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaguaribe, o Crédito Especial no valor de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais), para os fins abaixo especificados, como a seguir discrimina:

0804- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
0804.100000000.000- SAÚDE
0804.103010000.000- ATENÇÃO BÁSICA
0804.10301100160.000- ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
0804.1030100162.046- Manutenção do Atendimento aos Jovens DST/HIV/AIDS, Saúde Sexual e Reprodutiva
3.0.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00- Aplicações Diretas
3.3.90.14.00- Diárias R\$ 500,00
3.3.90.32.00- Material de Distribuição Gratuita R\$ 1.400,00
3.3.90.30.00- Material de Consumo R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física R\$ 1.000,00
4.0.00.00.00- DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00- INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00- Aplicações Diretas
4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente R\$ 2.500,00

Art. 2º.- Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no artigo primeiro

Desta Lei, serão obtidos na forma da Lei Federal nº.4.320, de 17 de Março de 1964, através de anulações parciais de dotações orçamentárias, com a seguir discrimina:

0804- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0804.101220002.029- Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde

4.6.90.71.00- Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 8.400,00

Art. 3º.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a Suplementar, através de Decreto, a dotações orçamentárias mencionadas no artigo primeiro desta Lei, observada a Legislação em vigor.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, em 02 de Julho de 2007.

JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.

*** **

Lei Nº.886/2007 de 02 de JULHO de 2007. **Autoriza o reajuste salarial dos professores municipais e dá outras providências.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE., JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES no uso de suas atribuições Legais, etc...

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover o reajuste salarial dos professores integrantes do Magistério Municipal. Parágrafo Único- O reajuste salarial adotará, linearmente, para todas as referências dos Cargos de Provimento Efetivo de Professor de Educação Básica e Professor Auxiliar o índice de 30,73% (Trinta vírgula setenta e três por cento). Art. 2º. – Revogam-se as disposições que contrariem a presente Lei, que entra em vigor a partir do dia 1º de Julho do corrente ano. Palácio da Intendência, em 02 de Julho de 2007.

ANEXO I PROJETO DE LEI Nº 886/07 DE 02 DE JULHO DE 2007.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério

CARGO/CLASSE	VENCIMENTO R\$
Professor Auxiliar - I	R\$ 204,00
Professor Auxiliar - II	R\$ 224,89

Jaguaribe, 02 de Julho de 2007.

ANEXO II PROJETO DE LEI Nº 017/07 DE Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério

CARGO / CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	ENQUADRAMENTO
PEB I e Assistente Pedagógico	1	340,00	PEF I (3º Pedagógico)
	2	350,20	
	3	360,40	PEF II (4º Pedagógico)
	4	370,59	
	5	380,79	
	6	391,00	
	7	401,20	
	8	411,39	
PEB II	9	421,59	PEF III
	10	434,25	
	11	446,89	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

E	12	459,54
Assistente Pedagógico	13	473,14
	14	484,84
	15	497,48
	16	510,13

Jaguaribe, 02 de Julho de 2007. José Sergio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 131.10 DE 02 DE JULHO DE 2007. O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**: Conceder a Servidora Municipal, Sra. **Margarida de Fátima Marino**, ocupando a função de Gari, Matrícula nº 010277-6, na forma do Processo nº 091.1/07, com fundamento no Art. Nº 90, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Jaguaribe – Ceará, Art. Nº 99 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, com observância do Art. Nº 102 da mesma Lei, Licença Especial de 01 (um) mês a partir da publicação desta. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 02 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**

*** **

DECRETO No. 356 de 2 de Julho de 2007. ABRE crédito Adicional SUPLEMENTAR ao vigente Orçamento da Despesa do corrente Exercício Financeiro no valor de R\$ 6.600,00 para o fim que indica e da outras providências. O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE JAGUARIBE** de suas atribuições legais e tendo em vista autorização contida na Lei no. 0867, de 27 outubro de 2006. **D E C R E T A**: ART. 1º. - Fica aberto crédito Adicional SUPLEMENTAR ao vigente Orçamento da Despesa do corrente Exercício Financeiro no valor de R\$ 6.600,00 (Seis Mil Seiscentos Reais), para suprir as dotações abaixo classificadas: 01.12.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO 17. 122.00344001- ADMINISTRAÇÃO GERAL. 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. 6.600.00 ART. 2º. - Os recursos oriundos a cobertura do Crédito acima, são provenientes de anulação das dotações abaixo discriminadas: 01.12.01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO 17.122.00344002- ABASTECIMENTO DE AGUA NA ZONA URBANA 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 6.600,00. ART. 3º. - Este Decreto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário. **JAGUARIBE-CE, 02 de JULHO de 2007. José Sergio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal.**

*** **

LEI Nº 883, DE 02 DE JULHO DE 2007. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º** - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:
- I.** As prioridades e metas da administração pública Municipal;
 - II.** A estrutura e organização dos orçamentos;
 - III.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
 - IV.** As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - V.** As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributário;
 - VI.** As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
 - VII.** Das disposições sobre a dívida pública municipal;
 - VIII.** das metas e riscos fiscais;

IX. As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2008 serão especificadas no anexo que integra a presente lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2008-2009, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2008 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributário, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 5º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - Diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços; **VI - Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 6º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - demonstrativos estatísticos de previsão de receita;

IV -demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

V - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. **Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, até os níveis das categorias econômicas, grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação, indicando ainda as fontes de recursos.

§ 1º - A classificação funcional programática seguirá o disposto na Portaria nº 042, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2008-2009.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I. Pessoal e Encargos Sociais (1);

II. Juros e Encargos da Dívida (2);

III. Outras despesas correntes (3);

IV. Investimentos (4);

V. Inversões Financeiras (5);

VI. Amortizações da Dívida (6).

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;

II - Atendimento de ações de alimentação escolar;

III - Ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

V - Despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 9º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20(vinte) dias do prazo previsto no § 50 art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições desta lei.

Art. 10 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2008, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2007, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 11 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata

o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2007, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 12 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Art. 13 - A Execução orçamentária do legislativo será independente mas integrada ao executivo para fins de contabilização.

Parágrafo Único - Em não sendo possível a integração dos sistemas contábeis a Câmara Municipal enviará até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 10 - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 20 - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo o cidadão, com os dados e as informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2008.

Art. 16 - O orçamento do Município para o exercício de 2008 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a via bilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 17 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

a) os centros filantrópicos de educação infantil;

b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;

c) entidades sem fins lucrativos.

Art. 18 - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de subvenção social, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 30 do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - possuam Título de Utilidade Pública;

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 19 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e sem seus créditos adicionais, a título de auxílios e "contribuições" para entidades privadas sem lucrativos e desde que seja: - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

- suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **70% (setenta por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2008, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo I, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2008.

§ 4º - O excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 30 da Lei nº 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recurso para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contido nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso 1, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderá ser feita sem constar do limite previsto no art. 20, inciso I desta lei.

Art. 21 - A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva De Contingência, limitados até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2008, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra "b" do inciso III do art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *cciput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 22 - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados par atender às necessidades de execução.

Parágrafo Único - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, será detalhado em nível de elemento de despesa e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo e mediante portaria dos Secretários Municipais das Unidades Gestoras descentralizadas.

Art. 23 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 24 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas insituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 25 - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

III - No que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficarão condicionados, além de pagamentos de encargos financeiros e juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo da captação, nos termos do que dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- destinação de recursos através de fundo rotativo;
- formalização de contrato;
- aprovação de projeto pelo Poder Público;
- acompanhamento da execução;

e) prestação de contas.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 26 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 27 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

II - de transferência de contribuição do Município;

III - de transferências constitucionais;

IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 29 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2008 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros, conforme demonstrativo estatístico de previsão de receitas anexo, que é parte integrante desta lei.

Art. 30 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 31— Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

I - as normas técnicas e legais;

II - os efeitos das alterações na legislação;

III - as variações de índices de preço;

IV - o crescimento econômico do País.

Art. 32 - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final par encaminhamento da proposta orçamentária, as estimativas das receitas para o exercício de 2008, incluindo-se a corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme disposto no § 30, art. 1 2, da Lei Complementar nº 1 01/2000.

SEÇÃO II DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispoendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos difames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgônica do Município;

II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;

III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal;

IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias; **II** - a expansão do número de contribuintes;

III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 35 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa,

cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 36 — Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2008 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2008 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 - No exercício de 2008, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único - A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 39 - O disposto no § 10 do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 — A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41 - A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42 — Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Art. 43 É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 44 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a

receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para exercício 2008 e os dois seguintes.

§ 10 - O Anexo de metas fiscais será composto pelos seguintes demonstrativos, conforme modelos definidos pela Portaria nº 471, de 31.08.2004, da Secretaria do Tesouro Nacional:

I. Demonstrativo I — Metas Anuais;

II. Demonstrativo II — Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III. Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV. Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V. Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI. Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

VII. Demonstrativo VII - Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita;

VIII. Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 470, de 31 .08.2004.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os valores constantes do Anexo de Metas E Prioridades devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2008 ao Legislativo Municipal.

Art. 46 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2008, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III- pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 48 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional às suas dotações adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas:

I. Redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II. Racionalização dos gastos com diárias e viagens;

III. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

IV. redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

V. contingenciamento das dotações para material de consumo e outros serviços das diversas atividades;

VI. eliminação de despesas com horas extras;

VII. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

VIII. eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores; e

IX. exoneração de servidores ocupantes de cargos comissionados.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à

utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 50 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 51- Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51 — A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 52 - Entende-se, para efeito do § 3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesa irrelevante, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Jaguaribe, em 02 de julho de 2007. **José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal**.

*** **

PORTARIA Nº 132.1 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede gratificação por tempo integral de serviço, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 3º, da Lei Municipal nº 850/06, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por tempo integral de serviço, aos servidores do quadro da Prefeitura, constante no Anexo Único que integra esta Portaria, cujas atividades exijam a prestação de serviços além da jornada normal de trabalho. **Parágrafo Único** – Cessada a necessidade da gratificação por tempo integral de serviço, os mesmos retornarão ao regime normal de trabalho. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.1 DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DE SERVIÇOS

NOME	CARGO	SECRETARIA	NÍVEL	GRATIFICAÇÃO
José Aparecido de S. Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente	Nível-V	R\$ 100,00
Raimundo Nonato Nunes	Oper. Pá Mecânica	Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente	Nível-I	R\$ 48,00
Francisco Soares da S. Filho	Aux. de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	Nível-III	R\$ 60,00
Maria de Souza Bezerra	Aux. de Serviços	Secretaria de Saúde	Nível-V	R\$ 100,00

	Gerais				
Maria Edilene Gomes Bastos	Aux.de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	de	Nível-V	R\$ 100,00
Valderez Silva Pinheiro	Aux.de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 60,00
Maria Bezerra da S. Silva Saldanha	Aux. Serviços Educacionais	Secretaria de Educação	de	Nível-III	R\$ 60,00
Raimunda Pinto de S. Vituriano	Aux.de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	de	Nível-III	R\$ 60,00
Maria da Conceição de O. Soares	Aux.Serv.Educacionais	Secretaria de Educação	de	Nível-III	R\$ 60,00
Welber Pinheiro Dias	Vigia	Secretaria de Educação	de	Nível-II	R\$ 56,00
Carmecir Maria Celestino da Silva	Aux.de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 60,00
Cristiane Cabral Lima	Enfermeira	Secretaria de Saúde	de	Nível-II	R\$ 708,96
Francisco Holanda Albuquerque Filho	Médico	Secretaria de Saúde	de	Nível-I	R\$4.912,08

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.1 DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DE SERVIÇOS

NOME	CARGO	SECRETARIA	NÍVEL	GRATIFICAÇÃO	
Joaquim Santiago de Lima	Médico	Secretaria de Saúde	de	Nível-I	R\$4.912,08
Edival Correia Braga Júnior	Odontólogo	Secretaria de Saúde	de	Nível-II	R\$ 708,96
Francisco Elineudo F. Silva	Agente de Portaria	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 120,00
Irvand César Martins da Silva	Agente de Portaria	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 120,00
José George de Lima Fialho	Vigia	Secretaria de Saúde	de	Nível-IV	R\$ 90,00
Margareth Meireles da Silva Bezerra	Aux.de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 60,00
Maria das Candeias O. Bessa	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 64,00
Maria de Fátima Elias dos Santos	Aux.de Serviços Gerais	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 60,00
Raimundo do Nascimento Silva	Agente de Portaria	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 120,00
Raquel Lane Nogueira Gomes	Enfermeira	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 1.000,00
Walenyia Arruda Braga	Enfermeira	Secretaria de Saúde	de	Nível-III	R\$ 1.000,00
Flávio Roberto Pessoa Pinheiro	Odontólogo	Secretaria de Saúde	de	Nível-II	R\$ 708,96
Aluisio Melo Lima	Médico	Secretaria de Saúde	de	Nível-I	R\$4.912,08
Fernando Ramalho Trigueiro Mendes	Médico	Secretaria de Saúde	de	Nível-I	R\$4.912,08
Tereza Andrade Costa	Médica	Secretaria de Saúde	de	Nível-I	R\$4.912,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.1 DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO INTEGRAL DE SERVIÇOS

NOME	CARGO	SECRETARIA	NÍVEL	GRATI FICAÇ ÃO
Marcelo Ferreira Lopes	Vigia	Secretaria de Juventude e Esporte	Nível-II	R\$56,00
Maria Roseneide Silva Marinho	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde	Nível-II	R\$ 48,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 258 /2007. JAGUARIBE, 03 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder a Servidora ANA CRISTINA DA SILVA COSTA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR ODONTOLÓGICA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de LIMOEIRO DO NORTE-CE a importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) referente a Diárias no período 06/07/07 e 07/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 03 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº 256 /2007. JAGUARIBE, 03 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder a Servidora ANA RAFAELY VICTOR PINHEIRO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR ODONTOLÓGICA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de LIMOEIRO DO NORTE-CE a importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) referente a Diárias no período 06/07/07 e 07/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 03 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº 257 /2007. JAGUARIBE, 03 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder a Servidora FRANCISCA LUCIANA LIMA M BEZERRA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR ODONTOLÓGICA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de LIMOEIRO DO NORTE-CE a importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) referente a Diárias no período 06/07/07 e 07/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 03 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº 252 / 2007. JAGUARIBE, 02 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder ao Servidor WELTON PINHEIRO PESSOA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de

MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE, a importância de R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) referente a Diária no período de 02/07/07 a 04/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 03 (três) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 02 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº 260 /2007. JAGUARIBE, 03 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder a Servidora ANA MARIA MAIA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR ODONTOLÓGICA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de LIMOEIRO DO NORTE-CE a importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) referente a Diárias no período 06/07/07 e 07/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 03 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº 254 / 2007. Jaguaribe, 03 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder ao Servidor JOSÉ EMEUDO DE OLIVEIRA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Fortaleza-CE, a importância de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais), referente a Diárias no dia 03/07/07 e 04/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 ½ (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 03 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE.

*** **

PORTARIA Nº 255 /2007. JAGUARIBE, 03 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder ao Servidor FERNANDO PESSOA UCHOA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE a importância de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) referente a Diárias no período 03/07/07 e 04/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 ½ (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 03 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº 259 /2007. JAGUARIBE, 03 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder a Servidora PATRICIA NUNES GOMES, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR ODONTOLÓGICA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de LIMOEIRO DO NORTE-CE a importância de R\$ 100,00 (CEM REAIS) referente a Diárias no período 06/07/07 e 07/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumprase, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 03 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº 132.2 DE 03 DE JULHO DE 2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 849 de 17 de março de 2007, **Sônia Guimarães Maia**, para ocupar o cargo em Comissão de **Chefe de Divisão de Farmácia Hospitalar, Nível FG**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 03 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**.

*** **

PORTARIA Nº 132.3 DE 03 DE JULHO DE 2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 849 de 17 de março de 2007, **Francisco Ricardo Holanda Pinheiro**, para ocupar o cargo em Comissão de **Coordenador de Pólo de Lazer, Nível CDA-IV**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 03 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**.

*** **

PORTARIA Nº 132.4 DE 03 DE JULHO DE 2007. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de Novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 887 de 10 de agosto de 2007, **Vagna Maria Lima Diniz**, para ocupar o cargo em Comissão de **Diretor em Administração, Nível CDA-IV**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ**, aos 03 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**.

*** **

PORTARIA Nº 132.5 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede adicional de serviço extraordinário, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 76, 77 e 78, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder adicional de serviço extraordinário, aos servidores do quadro da Prefeitura, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria, cujas atividades exijam atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.5 DE 03 DE JULHO DE 2007.

ADICIONAL DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE HORAS
Ricardo Freitas de Lima	Digitador	Secretaria Municipal de Ação Social	22 horas
Welson Paulino Bezerra	Agente de Vigilância	Secretaria Municipal de	20 horas

	Sanitária	Saúde	
Ana Maria Maia	Auxiliar de Odontologia	Secretaria Municipal de Saúde	02 horas

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **PREFEITO MUNICIPAL**.

*** **

PORTARIA Nº 132.6 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede gratificação de sobreaviso, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 850/06, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de sobreaviso, aos servidores da área de Saúde, que presta atendimento em regime de sobreaviso, no Hospital Municipal, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.6 DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR SOBREVISO
Edna Maria de Queiróz Nunes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,33
Francisco Holanda Albuquerque Filho	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,00
Joaquim Santiago de Lima	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,00
Francisco de Sales Oliveira	Técnico em Radiologia	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 16,67
Maria Margarene Maia Ferreira	Técnico em Radiologia	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 16,67
Raimundo do Nascimento Silva	Agente de Portaria	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 16,67
Fernando Ramalho Trigueiro Mendes	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **PREFEITO MUNICIPAL**.

*** **

PORTARIA Nº 132.7 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede adicional por trabalho noturno, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 79, parágrafos 1º, 2º 3º e 4º, da Lei Municipal nº 543 de 27 de novembro de 1993, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder adicional por trabalho noturno, aos servidores do quadro da Prefeitura, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.7 DE 03 DE JULHO DE 2007.

ADICIONAL POR TRABALHO NOTURNO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR
Elissandra Pinheiro Diógenes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 16,06
Francisco Gerônimo da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 5,41
Jacqueline Paiva Ribeiro	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,04
José Alberto Lima Barbosa	Agente de Portaria	Secretaria Municipal de Saúde	R\$20,30
Maria Lúbia Temóteo C. Diógenes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,04
Francisco Igo Maciel Correia	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,04
Valdir Inácio Gomes	Vigia	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 51,40
Francisco Elineudo F. Silva	Agente de Portaria	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 14,89
Irvand César Martins da Silva	Agente de Portaria	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 13,53
Joana Darc Silveira Batista	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10,04
Maria Alvanir Alves da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 12,04
Raimundo do Nascimento Silva	Agente de Portaria	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 13,53

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 04 de Junho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **PREFEITO MUNICIPAL**.

*** **

PORTARIA Nº 132.8 DE 03 DE Julho DE 2007. Concede gratificação por plantão, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º, da Lei Municipal nº 850/06, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de plantão, aos servidores da área de saúde, que prestam atendimento em regime de plantão no Hospital Municipal, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.8 DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO POR PLANTÃO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR
Cleudiane Rocha P. Ferreira	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 35,00
Edna Maria de Queiróz Nunes	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 35,00

Francisco Holanda Albuquerque Filho	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
Francisco Holanda Albuquerque Filho	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 315,00
Joaquim Santiago de Lima	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
Joaquim Santiago de Lima	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 315,00
Jose Gerardo Vale Matos	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
Joana Darc Silveira Batista	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 35,00
Margarida da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 35,00
Maria Alvanir Alves da Silva	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 35,00
Welton Pinheiro Pessoa	Motorista	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 35,00
Aluisio Melo Lima	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
Fernando Ramalho Trigueiro Mendes	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
Fernando Ramalho Trigueiro Mendes	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 315,00
Leonardo Franklin Nogueira Pinheiro	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 132.10 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede gratificação por Cirurgia Eletiva, aos Médicos da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, Item I, letra "h", da Lei Municipal nº 875/07, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação por realização de Cirurgia Eletiva, aos Médicos do Hospital Municipal de Jaguaribe, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA N º 132.10, DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO POR CIRURGIA ELETIVA

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR POR TURNO
Francisco Holanda Albuquerque Filho	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
Joaquim Santiago de Lima	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

Fernando Ramalho T. Mendes	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 250,00
----------------------------	--------	-------------------------------	------------

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 132.11 DE 03 DE julho DE 2007. Concede gratificação de Ambulatório Clínica-Geral, ao Médico da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, Item I, letra "g", da Lei Municipal nº 875/07, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de Ambulatório Clínica-Geral ao Médico especialista no desempenho das suas atividades, constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 132.11, DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO DE AMBULATÓRIO CLÍNICA-GERAL

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR POR TURNO
José Gerardo Vale Matos	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 200,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº 132.12 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede gratificação de Outras Ultrasonografias, ao Médico da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, Item I, letra "d", da Lei Municipal nº 875/07, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de Outras Ultrasonografias ao Médico, constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 132.12, DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO DE OUTRAS ULTRASONOGRAFIAS

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR POR CADA ULTRASONOGRAFIA
José Gerardo Vale Matos	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 20,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 132.13 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede gratificação de Ultrasonografia Obstétrica, ao Médico da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, Item I, letra "c", da Lei Municipal nº 875/07, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação

por realização de Ultrasonografia ao Médico do Hospital Municipal de Jaguaribe, constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 132.13, DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO POR ULTRASONOGRAFIA OBSTÉTRICA

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR POR CADA ULTRASONOGRAFIA
Fernando Ramalho T. Mnedes	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 15,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES **PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº 132.14 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede gratificação de deslocamento de campo, aos servidores do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 5º, da Lei Municipal nº 850/06, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de deslocamento de campo, aos servidores do quadro da Prefeitura, sendo específica e exclusiva para os Agentes de Saúde em Endemias, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, constantes no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 132.14 DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO DE CAMPO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIA
Francisco Erivando de Carvalho	Agente de Saúde em Endemias	Secretaria.Municipal de Saúde	R\$ 12,00
Francisco Jailson Alves Rodrigues	Agente de Saúde em Endemias	Secretaria.Municipal de Saúde	R\$ 12,00
Francisco Sérgio da Silva	Agente de Saúde em Endemias	Secretaria.Municipal de Saúde	R\$ 12,00
José Carlos da Silva Leandro	Agente de Saúde em Endemias	Secretaria.Municipal de Saúde	R\$ 12,00
Jovelino José de Aquino	Agente de Saúde em Endemias	Secretaria.Municipal de Saúde	R\$ 12,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA**

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes **Prefeito Municipal**.

*** **

PORTARIA Nº 132.15 DE 03 DE JULHO DE 2007. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE.**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea b, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993 que, permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder ao servidor **Joel Macário Silva**, Motorista, Matrícula nº 010201-6, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, licença por 08 dias consecutivos em razão do falecimento de sua mãe LUIZA DA SILVA, em 03.07.2007, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA**, em 03 de julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal

*** **

PORTARIA Nº 132.9 DE 03 DE JULHO DE 2007. Concede gratificação de Visitas Médicas, ao servidor do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 1º, Item I, letra "b", da Lei Municipal nº 875/07, de 19 de Janeiro de 2007, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder gratificação de Visitas Médicas, ao servidor do quadro da Prefeitura, por realização de Visitas Médicas a pacientes internado no Hospital Municipal de Jaguaribe, constante no Anexo Único que integra esta Portaria. **Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotações próprias consignadas no vigente orçamento. **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**, em 03 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 132.9, DE 03 DE JULHO DE 2007.

GRATIFICAÇÃO DE VISITAS MÉDICAS

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	VALOR TURNO	POR
Francisco Holanda Albuquerque Filho	Médico	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 1.000,00	

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 03 de Julho de 2007. **JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL**.

*** **

PORTARIA Nº 262 /2007. JAGUARIBE, 04 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder ao Servidor Francisco Ricardo Pinheiro Meireles, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Fortaleza-CE, a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) referente a Diárias no dia 04/07/07 e 05/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se.** Gabinete da secretária, em 04 de julho de 2007. **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

*** **

PORTARIA Nº 134.1 /07 DE 05 DE JULHO DE 2007. O Secretário de Ação Social, José Gomes de Miranda, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** Conceder ao Servidor Francisco Robério de Lima Peixoto, Motorista, lotado na Secretaria de Ação Social para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em Fortaleza-Ce, a importância de R\$ 50,00 (Cinquenta reais) cada, referente a diárias no período de 05 e 06 de julho de 2007, quando tratará de assuntos de interesse dessa municipalidade, ficando-lhe atribuídas 02 (duas) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.** Secretaria de Ação Social, em 05 de julho de 2007. José Gomes de Miranda Secretário de Ação Social.

*** **

PORTARIA Nº. 134/07, DE 05 DE JULHO DE 2007. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Conceder a Servidora Francisca Valzenir Rodrigues Silva, inscrita no CPF(MF) sob o nº. 399.828.403-63, RG: 164803288 SSP/CE., PASEP: 19020617144; Residente na Antonio Diógenes, 321, Cruzeiro; Neste Município; Lotada no Gabinete do Prefeito, ocupante da função Ass. De Comunicação Social, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estadia em Fortaleza/CE, a importância de R\$ 80,00 (oitenta reais) cada, referente às diárias no período de 05 e 06/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuídas 02 (Duas) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 05 de JULHO de 2007. JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES PREFEITO MUNICIPAL.**

*** **

PORTARIA Nº.133/07, DE 05 de JuLhO DE 2007. O Prefeito Municipal de Jaguaribe, Dr. José Sérgio Pinheiro Diógenes, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE: Conceder ao Servidor Francisco Ubiratan de Freitas Diógenes, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 319.338.153-53, RG.129337687, PASEP:12389720708, residente na Rua: Pedro Domingos da Silva, 700; Bairro: Expedito Diógenes, neste Município. Lotado na Secretaria de INFRA-ESTRUTURA E MEIO-AMBIENTE, ocupante da função de Diretor do Depto. de Oficina de Transporte, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento à Limoeiro do Norte/Ce, a importância de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), referente à diária no período 05/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta Municipalidade, ficando-lhe atribuída 01 (Uma) diária. A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 05 de Julho de 2007. José Sérgio Pinheiro Diógenes Prefeito Municipal.**

*** **

PORTARIA Nº 264 / 2007. JAGUARIBE, 05 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Conceder ao Servidor DAMIÃO PAULO VIDAL PEQUENO, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de MOTORISTA, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de Fortaleza-CE a importância de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS) referente a Diárias no período de 05/07/07 e 06/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 01 ½ (uma e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. **Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se.** Gabinete da secretária, em 05 de julho de 2007. **SECRETÁRIA DE SAÚDE**

*** **

PORTARIA Nº 263 / 2007. JAGUARIBE, 05 de julho de 2007. JEANNE NOGUEIRA GOMES, Secretária Municipal de Saúde de Jaguaribe, no uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DIRETORA: MARIA JOCILDA
BARBOSA FERREIRA

Jaguaribe, 06 de Julho de 2007

Edição Nº: 186

de suas atribuições legais. RESOLVE: Conceder a Servidora FRANCISCA RIVANIR BEZERRA DA SILVA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, ocupante da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para fazer face às despesas de viagem com seu deslocamento e estada ao município de FORTALEZA-CE a importância de R\$ 100,00 (Cem Reais) referente a Diárias no dia 05/07/07 e 06/07/07, quando tratará de assunto de interesse desta municipalidade, ficando-lhe atribuído(a) 02 (duas) diária(s), no valor unitário de R\$ 50,00(CINQUENTA REAIS). A referida despesa correrá por conta da dotação respectiva no vigente Orçamento do Município. Comunique-se, Cumpra-se, Arquive-se. Gabinete da secretária, em 05 de julho de 2007. SECRETÁRIA DE SAÚDE.

*** **